Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.916 DE 12 DE ABRIL DE 2011

.

Autoriza o Poder Executivo a ressarcir as despesas dos Monitores Voluntários das Escolas Municipais inscritas no Programa Mais Educação do Governo Federal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os Monitores Voluntários que atuam no Programa Mais Educação desenvolvido pelo Município de Erechim, em parceria com o Governo Federal, com base na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2° Os Monitores Voluntários que irão atuar no Programa Mais Educação serão selecionados pelas Equipes Diretivas das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, com o apoio e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§1° Os Monitores Voluntários serão selecionados para o desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação, utilizando sempre como critério de seleção, a qualificação e a experiência profissional para o desenvolvimento das atividades propostas por cada Escola.

§2º Os valores a serem repassados aos Monitores Voluntários serão calculados de acordo com o número de turmas monitoradas e limitado até o valor máximo de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada Monitor, por Escola atendida, conforme valor referencial definido pelo Governo Federal, a seguir especificado:

Número de Turmas	Valor do Ressarcimento (R$)
1 (uma)	60,00
2 (duas)	120,00
3 (três)	180,00
4 (quatro)	240,00
5 (cinco)	300,00

§3º O ressarcimento dos Monitores Voluntários visa cobrir os gastos que os mesmos terão com alimentação e transporte, obedecendo os mesmos parâmetros estabelecidos na resolução nº 03 de 01 de Abril de 2010, FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

6

§4º Os Monitores Voluntários terão apenas uma fonte de ressarcimento: ou suas despesas serão custeadas pelo Governo Federal através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ou serão custeadas através de recursos próprios do Município.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão a ser firmado entre as Escolas Públicas Municipais de Erechim e o Monitor Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício, bem como o período do seu vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Educação e de Competência do Município, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração